



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 189/2025 – DISPENSA N.º 062/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.524.666-xx e do RG n.º MG-3.946.901, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o Microempreendedor Individual **18.886.354 BERNARDINO DA SILVEIRA NETO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.886.354/0001-40, sediado na Est Ribeirão Rezende, s/n, Bairro: Ribeirão Rezende, em Cachoeira de Minas, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 189/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa nº 062/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para publicação, confecção e veiculação de jornais impressos de caráter informativo, com distribuição no município de Cachoeira de Minas/MG, visando à divulgação de publicidade institucional, campanhas educativas, eventos e ações institucionais, bem como prestação de contas das atividades da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<ul style="list-style-type: none">Impressão em papel jornal 45g, no formato mínimo de 38,6 cm x 26 cm;Tiragem mínima de 4.000 exemplares por edição;Jornal com edição quinzenal, onde o contratante deverá escolher uma das datas mensais, para as publicações da Prefeitura;Publicação mensal (1 edição por mês);Inclusão de 1 página com conteúdo institucional, fornecido pelo Gabinete e impresso colorido;Distribuição na zona urbana e rural de Cachoeira de Minas; <p>Envio de 500 (quinhentas) cópias impressas à Prefeitura para comprovação, sendo 250 (duzentos e cinquenta) por edição.</p>	12	SERVIÇOS	R\$ 1.412,00	R\$ 16.944,00
VALOR TOTAL:					R\$ 16.944,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/01/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

e encerramento em 31/12/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.938, de 09 de dezembro de 2.025, sob a seguinte dotação:

- 02.02.01.04.122.0401.2.001.339039-36.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a entrega total dos serviços solicitados e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. Conforme já estabelecido pela Lei Federal de nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços. A contratada deverá prestar garantia quanto à qualidade, tiragem mínima, conteúdo local e pontualidade na distribuição. Irregularidades deverão ser corrigidas sem ônus para a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1. A prestação dos serviços e a distribuição dos exemplares deverão ocorrer durante a primeira quinzena de cada mês, no município de Cachoeira de Minas/MG, abrangendo a zona urbana e rural, conforme orientação da Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal.

8.2. As 250 (duzentos e cinquenta) cópias impressas por edição, destinadas à comprovação da execução deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, localizada à Praça da Bandeira, nº 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG, ou em outro local indicado oficialmente pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Fernanda Quartim Oliveira de Carvalho – Diretora de Comunicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.1.2. Verificar a conformidade provisória dos bens recebidos para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar por escrito imperfeições, falhas ou irregularidades para substituição, reparo ou correção;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor designado;

10.1.5. Efetuar pagamento no prazo e forma estabelecidos;

10.1.6. Não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros;

10.1.7. Fornecer conteúdo institucional em tempo hábil;

10.1.8. Emitir ordens de serviço mensais;

10.1.9. Atestar a execução para pagamento;

10.1.10. Fiscalizar cumprimento do contrato.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

10.2.3. Submeter-se à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e regulamentações;

10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecedem a entrega, os motivos de eventual atraso, com comprovação;

10.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.6. Manter durante toda execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.7. Indicar preposto para representação durante execução do objeto;

10.2.8. Atender rigorosamente às especificações contratuais;

10.2.9. Produzir e distribuir o jornal conforme cronograma e qualidade exigidos;

10.2.10. Reservar espaço para publicidade institucional enviada pela Prefeitura;

10.2.11. Fornecer comprovação de distribuição, se solicitada;

10.2.12. Substituir materiais com defeitos ou erros de conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.13. Manutenção de padrão gráfico e editorial de qualidade, com textos legíveis, diagramação adequada e identidade visual compatível com a imagem institucional da Prefeitura;

10.2.14. O jornal deverá possuir circulação regular comprovada no município e/ou região, garantindo a efetiva divulgação das informações oficiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites constantes no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIM SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por, estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, para que, após lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Maristela Costa e Bustamante
PREFEITA MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Bernardino da Silveira Neto
18.886.354 BERNARDINO DA SILVEIRA NETO